EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 003-2025

Projeto de Lei Legislativo n.º 0002-2025
Processo n.º 0037-2025

Substitua-se o art. 4º do Projeto em discussão, pelo seguinte art. 4º:

> "Art. 4º A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia, às seguintes penalidades:
> I – primeiramente será aplicada uma autuação, lavrada por agente fiscalizador, e aplicada multa no valor de QUARENTA UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo); e
> II – na reincidência, além de nova autuação, com aplicação de multa no valor de OITENTA UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), haverá a apreensão e remoção do veículo até sua regularização.
>
> Parágrafo único. No caso de flagrante de infração em Zonas de Silêncio Excepcional, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro."

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", agosto de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
"Fabrício da Aeronáutica"
Presidente da Comissão

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vice-Presidente

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Membro

Assinado digitalmente por MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA:28124473897 Data: 13/08/2025 15:47:36
Assinado digitalmente por FABRICIO DIAS JUNIOR:06026110836 Data: 13/08/2025 13:56:11

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350038003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.